

LEI Nº 2.112, DE 22 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMERCIALIZAR BILHETE DE ACESSO NA LINHA DE TRANSPORTE QUE LIGA O DISTRITO DE SANTA CRUZ DA PRATA A GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comercializar diretamente, ou por terceiros, “vale-transporte” ou “passe” da linha de ônibus que atende aos servidores municipais e usuários do SUS, ligando o Distrito de Santa Cruz da Prata a Guaraniésia.

Parágrafo único. Os serviços referidos no *caput* serão prestados diretamente ou por terceiros, sempre através de licitação, de acordo com a Lei 8.666/1993.

Art. 2º O “vale-transporte” ou “passe” de que trata o artigo anterior poderá ser comercializado diretamente ou por terceiros previamente credenciados perante o Poder Público que atendam aos critérios de edital público.

§1º Decreto definirá o valor do “vale-transporte” ou “passe” e o valor a ser repassado, ou retido, por unidade para o terceiro que na forma do “caput” comercializar o bilhete de acesso.

§2º O valor de que trata o §1º poderá ser reajustado mediante decreto, havendo situação que justifique tal reajuste.

§3º O itinerário e horários da linha de que trata esta lei serão definidos por decreto, observados os limites da licitação da linha e contratos administrativos, quando for o caso.

§4º Os valores arrecadados com a comercialização dos bilhetes de acesso ao transporte serão revertidos ao Município.

Art. 4º O transporte de que trata esta Lei permanecerá gratuito aos servidores públicos municipais residentes em Santa Cruz da Prata e usuários do Sistema Único de Saúde que por qualquer modo comprovem a necessidade do deslocamento para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Pessoas em situação de vulnerabilidade social e que necessitem desse deslocamento poderão receber bilhete de acesso de acordo com triagem realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



GUARANIÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 22 de maio de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia